

OFICIO Nº 63/2020

A todos os bancos,

Assunto: Lockdown nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa

Considerando que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto das empresas, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas para o seu enfrentamento.

Considerando que, de acordo com os dados fornecidos pela rede de saúde pública e privada, os leitos de UTI dos hospitais estaduais e privados da capital do Maranhão, São Luís atingiram a capacidade limite, o que significa a completa ausência de atendimento com respiradores, se necessários.

Considerando decisão judicial de *lockdown* proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública no 0813507-41.2020.8.10.0001, que definiu em seu item B.1.2 a restrição dos alvarás de localização e funcionamento das agências e correspondentes bancários apenas para pagamento de salários e benefícios assistenciais, sob pena de suspensão desses alvarás, garantido, em todo caso, o funcionamento e abastecimento dos caixas eletrônicos;

Considerando o Decreto 35.784 de 03 de maio de 2020 que acatou a decisão judicial acima citada e determinou dentre outras questões a redução no rol de atividades essenciais e a circulação de pessoas e veículos na Ilha de São Luís.

O SEEB-MA solicita à todas as instituições financeiras que promovam mudanças no funcionamento dos estabelecimentos bancários localizados nos municípios da ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa) com vistas a se adequar à decisão judicial e ao Decreto Estadual, liberando do trabalho presencial os funcionários que não desempenham funções consideradas essenciais.

Por fim, considerando ainda a necessidade de fiscalização e controle por parte deste Sindicato, solicitamos que esta instituição financeira informe quais empregados, áreas e funções seguirão com atuação presencial no âmbito das agências.

Cientes das medidas que vêm sendo tomadas por esta instituição, aguardamos v. resposta ao presente ofício.

Atenciosamente,

São Luís, (MA), 5 de maio de 2020.

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente SEEB/MA